

LEI N° 2.966, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO UNIDADE E: 02.01.01 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSSSFS 08.244.0039.2048 - MANUTENÇÃO DO FSSSFS 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente FR: 02 - Transferências e Convênios Estaduais APLICAÇÃO: 500.0047 - Implantação de 01 Academia VALOR DO CRÉDITO: R\$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindos de: Convênio firmado com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I! (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS

15.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de junho de 2012.

Antonio Carlos Favaleça Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Frado Secretário de Administração